



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº 1.853/2014

**“Dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores efetivos, comissionados e contratados e abono aos servidores inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Autárquica.”**

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores efetivos, comissionados e contratados da Administração Pública direta, independente da jornada de trabalho.

§ 1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação, sendo-lhe pago diretamente.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono a todos os servidores inativos e pensionistas da administração pública autárquica.

§ 1º. O poder Executivo pagará o valor de R\$100,00 (cem reais.), de auxílio-alimentação e abono, custeados com recursos financeiros de cada Secretaria Municipal.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação e o abono serão concedidos em pecúnias e terão caráter indenizatórios.

**Parágrafo único.** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação e o abono não serão:

- I – incorporados ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurados como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação e abono serão custeados com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares no orçamento financeiro, alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA do exercício vigente para concessão do auxílio-alimentação e abono, através de Decreto Municipal.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

**Parágrafo único.** A suplementação referente a esta Lei, não será incorporada nos percentuais já concedidos anteriormente.

**Art. 7º.** O auxílio-alimentação e o abono serão prestados até o dia 30 (trinta) de abril de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com a Receita Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2014.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUES-E. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014).

*Liliana Maria Rezende Bullus*

**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**